

Questão Discursiva 02421

Sobre a ■lavagem■ de bens, direitos e valores, explique:

a) as principais características de cada uma de suas fases, conforme doutrina majoritária (diretrizes do Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo ■ GAFI/FATF); e

b) a ■teoria das instruções de avestruz■.

Resposta #005192

Por: Ailton Weller 6 de Abril de 2019 às 01:05

As fases do crime de lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei 9.613/98), segundo a doutrina, compreendem a colocação, dissimulação ou integração.

A colocação é a fase em que se busca afastar qualquer ligação entre o sujeito e o recurso obtido com a prática da infração penal, para tanto, várias condutas poderão ser praticadas com essa finalidade, fazendo com que os valores sejam inseridos no sistema financeiro, como no caso do fracionamento de 1 milhão em 100 depósitos de 10 mil reais, com o fim de evitar investigação pelo COAF.

Por sua vez, a dissimulação consiste em etapa que se visa a apagar os rastros ou impedir o rastreamento, deste modo, ocultar a origem ilícita dos recursos financeiros, podendo se dar por diversas ações, tais como notas de serviço falsas, transferências eletrônicas, depósitos em paraísos fiscais etc.

Já a integração é a fase em que os recursos financeiros de origem espúria são formalmente colocados no sistema financeiro, os valores já estão branqueados, portanto, poderão ser realizados diversos negócios jurídicos aparentemente lícitos, como a compra e venda de imóveis, investimentos financeiros etc.

Com relação as etapas do crime de lavagem de capitais, o STF entende que prescinde de realização na prática de todas as fases para a consumação do delito, bastando a execução de apenas uma delas para que o agente incorra neste crime.

No que concerne a teoria das instruções de avestruz ou cegueira deliberada, cuja origem é norte americana, trata-se hipótese em que se estende a responsabilidade penal àquele sujeito que tenta não saber (busca ignorar) da origem ilícita dos valores, desvencilhando-se de saber do nascedouro daqueles recursos financeiros com vistas a se esquivar da prática da infração penal. Seria como se fosse o avestruz que esconde sua cabeça na terra para não ver o que acontece a sua volta. Diante disso, pune-se o agente com base no dolo eventual, ou seja, o elemento subjetivo do tipo de que o agente deveria saber a origem criminosa dos valores financeiros pelo mínimo esforço possível de sua parte.

No Brasil, a teoria foi aplicada inicialmente na sentença condenatória no caso do assalto ao Banco Central, em que dois vendedores de carros não averiguaram, nem procuraram saber, a origem dos valores que vieram a estes em venda de diversos veículos, conduta aparentemente estranha a princípio, no entanto, em sede de apelação os agentes foram absolvidos pelo Tribunal, sob fundamento de que até então eles não tinham notícia do acontecido (assalto ao Banco Central) e que os garagistas não tinham a obrigação (tais como agentes/gerentes do sistema financeiro) de investigar os compradores.

Posteriormente, a teoria das instruções de avestruz veio a ser aplicada aos casos do Mensalão e, recentemente, nos vários casos da Lava-jato, em que os agentes se defendem alegando a ignorância acerca da ilicitude dos recursos financeiros recebidos, como por exemplo os financiamentos de campanha eleitoral.

Resposta #003069

Por: Eduardo Camillo 5 de Outubro de 2017 às 14:28

a) De acordo com doutrina majoritária internacional e o GAFI, o modelo ideal de lavagem de capitais pressupõe três fases distintas: colocação; dissimulação e integração.

A colocação ou placement é a introdução dos valores ilícitos no sistema financeiro com a finalidade de evitar a descoberta do nexos entre o crime antecedente e o valor introduzido. É a circulação do dinheiro para se desligar do crime antecedente. em sua maioria é fracionado para dificultar a descoberta.

Já a dissimulação ou mascaramento ou layering, é a realização de diversas operações financeiras e negócios com a intenção de impedir que se rastreie e encobrir a origem ilícita dos valores. Na sua maioria os valores são pulverizados em paraísos fiscais.

A última fase é a integração ou integration onde os bens são incorporados ao sistema econômico, para que aparentem origem lícita dos valores geralmente por meio de investimentos no mercado mobiliário ou imobiliário, transações com preços superfaturados, aquisição de obras de arte, ouro, jóias, etc.

b) A doutrina das instruções de avestruz ou cegueira deliberada ou evitação da consciência ocorre quando o agente, dentro do conceito de homem médio, pode supor que a origem ilícita dos bens por ele ocultado ou dissimulado, contudo, deliberadamente cria mecanismos que o impeça de aperfeiçoar sua

representação. respondendo como se tivesse conhecimento do delito a título de dolo eventual.

Resposta #005443

Por: Carolina 27 de Maio de 2019 às 18:29

a) A lavagem ou branqueamento de capitais pode ser dividida em três fases, a saber: colocação, ocultação e integração.

Na colocação, há a inserção do numerário na economia, normalmente em países com legislação mais permissiva. Adotam-se diversas técnicas, como o fracionamento dos valores, bem como a utilização de estabelecimentos comerciais que costumam empregar, em suas atividades, dinheiro em espécie.

Na ocultação, busca-se dificultar o conhecimento da origem ilícita dos recursos. Há a movimentação de valores entre contas anônimas, normalmente abertas em países com forte proteção ao sigilo bancário.

Na integração, ocorre a incorporação formal dos valores ao sistema econômica. As organizações criminosas procuram investir em empreendimentos que facilitem suas atividades.

Registre-se que, segundo autorizada doutrina, a caracterização do crime de lavagem não pressupõe, necessariamente, a ocorrência de todas as fases acima identificadas.

b) A teoria das instruções da avestruz ou da cegueira deliberada apregoa que aquele que rejeita conhecimento capaz de subsidiar ação penal contra si responde como se efetivamente detivesse tal conhecimento. Busca-se, com isso, responsabilizar pessoas que recebem valores em circunstâncias altamente suspeitas, sem questionar, porque isso se lhes afigura vantajoso. Referida teoria foi adotada, pioneiramente, em julgado no qual se desvelou o seguinte cenário fático: pessoas envolvidas no roubo ao Banco Central, em Fortaleza, compareceram a uma concessionária de veículos, carregando dinheiro em sacos de nylon, compraram um número elevado de caminhonetes e deixaram dinheiro como "crédito" para a compra de novos veículos; a concessionária efetuou as transações, sem levantar qualquer questionamento sobre as circunstâncias da operação, o que levou os responsáveis pelo estabelecimento a serem condenados por lavagem de capitais.